



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar mudas frutíferas de videiras dentro do Programa de Desenvolvimento Agropecuário, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor de mudas frutíferas de videiras, adquiridas pelos produtores do Município de Ametista do Sul/RS.

Art. 2º O subsídio será concedido através de auxílio aos produtores cadastrados e aprovados no Programa de Desenvolvimento Agropecuário promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura, e corresponde ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de compra comprovado por nota fiscal pelo produtor.

I - Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

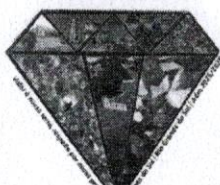
- a) Inscrição no Programa de Desenvolvimento Agropecuário;
- b) Inscrição como produtor rural no Município de Ametista do Sul/RS;
- c) Comprovação da aquisição das mudas através de notas fiscais;
- d) Comprovação do plantio das mudas e prestação de contas da aquisição e da área plantada;
- e) Apresentação da matrícula do imóvel, local do plantio, para comprovação da localização no Município de Ametista do Sul/RS;
- f) Comercialização das uvas in natura ou após industrialização e emissão de notas fiscais no Município de Ametista do Sul/RS, comprometendo-se com o manejo correto para auferir uma boa produção.

II - As alíneas d e f do inciso I, deste artigo, serão exigidas apenas para produtores já beneficiados no Programa de Desenvolvimento Agropecuário anteriormente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizará o cumprimento, por parte dos beneficiários, dos requisitos elencados no inciso I e suas alíneas do artigo anterior.

§ 1º Os produtores interessados deverão realizar a sua inscrição e apresentar os documentos exigidos no inciso I e suas alíneas do Art. 2º desta Lei junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual realizará a divulgação prévia do período das inscrições.

§ 2º As inscrições serão analisadas e deferidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. 





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura

06.001 – Secretaria Municipal da Agricultura / Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 2.112 – Apoio e incentivo ao programa de Fruticultura

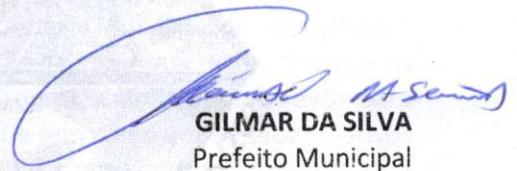
Elemento de Despesa:

3.3.90.48.00.00.00 – Auxílio a Pessoas Físicas

Fonte: 2.500

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 03 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Encaminhamos para Vossas Senhorias, para apreciação e posterior aprovação, o presente projeto de Lei que possui como objetivo a autorização para que o Poder Executivo Municipal subsidie no percentual de 50% (cinquenta por cento) a aquisição de mudas de videiras para os produtores rurais inscritos no Programa de Desenvolvimento Agropecuário deste Município.

A presente proposta legislativa tem o condão de fortalecer este setor tão importante para Ametista do Sul, com a comercialização in natura e/ ou industrializada da uva (sucos e vinhos), através do auxílio para os viticultores inscritos no Programa vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Destaca-se que a referida autorização visa a manutenção de Programa realizado em anos anteriores pelo Poder Público, observando a ampla divulgação e proporcionando oportunidade para todos os produtores rurais fomentando a atividade agropecuária, que tem como um de seus objetivos centrais a manutenção do homem no campo, e é através de medidas como a proposta no presente Projeto de Lei que se pretende fazer valer tal papel, através de divulgação prévia do período de inscrição.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Atenciosamente,



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

